

**DIREITOS HUMANOS, COVID-19 E REGRESSÃO CIVILIZATÓRIA: o Brasil em questão****Thaís Lopes Côrtes**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

**Silene de Moraes Freire**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

**RESUMO**

O presente artigo pretende realizar apontamentos sobre a agenda destrutiva em curso durante a crise pandêmica no Brasil. Trata-se de uma pesquisa realizada a partir dos dados disponibilizados pelo Observatório de Direitos Humanos da América Latina, do Programa de Estudos de América Latina e Caribe. Buscamos registrar que, neste período, passamos a vivenciar um quadro de aprofundamento das contrarreformas sociais e trabalhistas, somadas ao negacionismo do governo no trato da Covid-19. Tais medidas fazem parte de um compósito que, identificamos como sendo, de uma política genocida, cujo objetivo é exonerar o capital dos custos da crise. O preço a se pagar, é a própria vida das camadas subalternizadas. Face a isso, reconhecemos que a crise pandêmica só realçou o que já sabíamos: o capital desconhece quaisquer limites civilizatórios, o que nos leva a inúmeras violações no campo dos direitos humanos nessa latitude.

**Palavras-Chave:** Covid-19. Direitos Humanos. Regressão Civilizatória.**HUMAN RIGHTS, COVID-19 AND CIVILIZATION REGRESSION: Brazil in question****ABSTRACT**

This article intends to realize appointments on the destructive agenda underway during the pandemic crisis in Brazil. This is a research carried out using data made available by the Observatório de Direitos Humanos na América Latina, from the Programa de Estudos de América Latina e Caribe. We seek to show that, in this period, we began to experience a framework of deepening social and labor counter-reforms, added to the government's denial of Covid-19. Such measures are part of a composite that we identify as being, of a genocidal policy, whose objective is to exonerate the capital from the costs of the crisis. The price to be paid, is the very life of the subordinate strata by capital. In light of this, we recognize that the pandemic crisis only highlighted what we already knew: capital is unaware of any civilizational limits, which leads us to the numerous violations in the field of human rights in this latitude.

**Key-words:** Covid-19. Human Rights. Civilization Regression.

Recebido em: 21/03/2022

Aceito em: 31/03/2022

## INTRODUÇÃO

Desde fins de 2019, vivenciamos em todo o mundo um contexto avassalador, a pandemia da Covid-19, ocasionada pelo vírus Sars-Cov-2. Nos anos subsequentes, quais sejam, de 2020 e de 2021, a sua proliferação se agravou, vitimando até 31 dezembro do presente ano, cerca de 619 mil pessoas no Brasil<sup>i</sup> e aproximadamente 5 milhões<sup>ii</sup> em todo o mundo.

Por se tratar de uma doença altamente infecciosa, o imperativo para a sua contenção é o “*fique em casa*”. Passados exatos dois anos do início<sup>iii</sup> da crise pandêmica, podemos registrar que, significativas foram as suas consequências sobre as classes trabalhadoras em todo o globo. Contudo, em proporções desiguais, como bem mencionou Davis (2020). Por isso, não podemos nos furtar ao debate, especialmente é necessário chamar a atenção para as particularidades da crise no Brasil, por se tratar de um país de economia dependente e periférica, cujas repercussões acentuaram ainda mais a já precária condição de vida de milhões de brasileiros.

Deste cenário devastador, o debate sobre os direitos humanos assumiu protagonismo, afinal, há de se lutar pela garantia dos direitos sociais, que compõem a agenda dos direitos humanos, como observado por Freire (2014) e por Netto (2009). Todavia, apesar do amplo debate sobre a necessidade da garantia e da defesa dos direitos humanos, para a preservação das vidas humanas, efetiva-se no Brasil uma política genocida. A sua implementação tem se dado por meio de um conjunto de medidas austeras e perversas, fomentadas por discursos anti-isolamento social, anti-máscara, anti-direitos sociais, e, por fim, antivacinas. Neste sentido, identificamos que, graves são os retrocessos à efetivação dos direitos humanos em nosso país.

Temos como hipótese que, esse quadro altamente destrutivo, vem se efetivando com celeridade no Brasil, nos últimos anos, dado a implementação de uma agenda de caráter ultraneoliberal. Tal quadro se acirrou com a pandemia da Covid-19, a fim de atender aos interesses da burguesia ávida para diminuir os ônus da crise para si. Reconhecemos que, trata-se da potencialização da regressão civilizatória do capital, que vem restringindo direitos, dentre os quais, o direito à vida, em função de inúmeras omissões do governo federal no enfrentamento da Covid-19 e dos seus desdobramentos, sobretudo econômicos e sociais.

Assim é objetivo do presente estudo, realizar apontamentos sobre a agenda destrutiva em curso durante a crise pandêmica no Brasil, evidenciando os limites civilizatórios do capital. Para tanto, trata-se de um estudo de natureza teórica, sem desmerecer os dados quantitativos, que serão

trabalhados a partir dos dados do Observatório de Direitos Humanos da América Latina, do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ).

## 1. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: APORTES PARA O DEBATE

É amplamente sabido que o debate sobre os direitos humanos assumiu maior notoriedade com o agravamento da crise social, experimentada a partir da pandemia da Covid-19. Assim, diversas áreas do conhecimento, de diferentes matrizes epistemológicas passaram a se dedicar ao estudo sobre o tema em tela. Contudo, convém tornar compreensível que, a busca pela legitimação e pela regulamentação dos direitos humanos não data de período recente. O seu marco regulatório é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

Apenas 40 anos depois, é que, tardiamente, o Brasil, assim como os demais países da América Latina, começou a lograr uma agenda de defesa e de garantia dos direitos humanos. Pautava-se, nesse período de redemocratização, no campo dos direitos humanos, a luta contra as ditaduras que assolavam os países latino-americanos, marcados pela opressão dos regimes autoritários. No caso do Brasil, em específico, resguardadas as suas particularidades, a situação não se difere, como bem mencionou Freire (2014, p. 74-75),

a defesa dos direitos humanos, em nossa latitude, remete diretamente ao terrorismo de Estado do final do século XX, relacionado à questão da Ditadura Militar que dizimou e encarcerou centenas de vidas (dos sujeitos de distintos projetos societários que lutavam por um país democrático) nos duros e longos 21 anos em que vigorou.

Conforme expõe Freire (2014), a bandeira dos direitos humanos no Brasil tem a sua gênese atrelada às denúncias das atrocidades cometidas durante a ditadura militar. Foi a partir da transição orquestrada “pelo alto” ou “pelos de cima”, através de um processo lento e gradual, iniciado desde fins da década de 1970, que chega ao fim e ao cabo em 15 de março de 1985, que se ampliam a defesa em torno dos direitos humanos. Disso, tem-se a sua extensão aos chamados presos comuns, ou seja, aos sujeitos cuja prisão não tinha relação com a luta por um país democrático, durante os anos de horror ditatorial.

Em função da defesa dos presos comuns, criou-se na sociedade brasileira a imagem que a pauta da defesa dos direitos humanos defende bandidos, que deveriam pagar pelos crimes cometidos. Não por acaso que, em inúmeras ocasiões, podemos ouvir expressões do tipo “*direitos humanos, apenas para os humanos direitos*”.

Reconhecemos que, no Brasil, com o forte apoio da mídia sensacionalista, segue em curso a construção de um discurso político que criminaliza e que deslegitima a luta em torno dos movimentos sociais e de seus ativistas. Estes que são vistos como inimigos que devem ser combatidos pelos ditos “cidadãos de bem”, quais sejam, aqueles que não defendem os direitos humanos, porque direitos de bandidos.

Resultado disso, é que, os direitos humanos encontram grandes dificuldades para a sua efetivação nessa latitude chamada Brasil. Conquanto, não podemos desmerecer os avanços obtidos nos últimos decênios. Não sem lutas, é que, três anos após o fim do regime autoritário brasileiro, tem-se a sua construção normativa, que versa sobre a garantia dos chamados direitos fundamentais universais, trata-se da Constituição Federal de 1988. Segundo Freire (2014), a conhecida Carta Cidadã representa o marco na positivação dos direitos humanos em nosso país.

Apesar de a Constituição de 1988, ainda em vigência no presente ano, representar uma série de garantias formais, resguardando os direitos sociais, que guardam nexos não casuais com as políticas sociais, pouco se tem de avanço na realidade. E isso ocorre, pois a retardatária experiência brasileira com uma agenda de garantia dos direitos humanos foi pautada num contexto de avanço das medidas radicais e extremamente deletérias ao conjunto da humanidade. Cenário este que, se convencionou chamar de tardo-capitalismo, cujo marco é a conjugação entre neoliberalismo e globalização, que se apresenta como uma resposta ao capitalismo em crise estrutural, desde os idos da década de 1970, que se prolonga até o presente tempo.

Em decorrência, evidencia-se uma série de transformações societárias, que incidem sobre a totalidade da vida social. Especialmente, profundas foram as alterações no chamado mundo do trabalho e no trato das políticas sociais, que, conforme já evidenciado, guardam estreitas relações com os direitos humanos. Tais transformações revelam o esgotamento do modo de produção capitalista, que tem se evidenciado de forma potencialmente mais bárbara e destrutiva para a humanidade, principalmente, para as camadas e para as classes mais subalternizadas pelo capital, que não têm outra maneira de subsistir, a não ser pela venda da sua força de trabalho em situações extenuantes, como elucidam Mézáros (2000) e Netto (2012) ao analisarem este contexto de crise do capital.

Ainda neste sentido, cumpre ressaltar que, desde fins do século XX, passamos a conviver com um quadro de desregulamentações de direitos sociais constitucionalmente consagrados, de flexibilizações e de privatização estatal, no âmbito do capitalismo mundial. Consequências destas contrarreformas são o desemprego estrutural, um aumento exponencial de miseráveis, a

potencialização de novas e de velhas expressões da “*questão social*”, isto é, a negação de uma série de direitos humanos.

Assim sendo, aumentou-se a demanda pelas políticas sociais ofertadas pelo Estado. Contudo, ao mesmo tempo, o movimento estatal caminhou em direção contrária, por meio de uma nítida desqualificação da esfera pública universalizadora, que tem como características centrais a diminuição da ação reguladora do Estado, rompendo com o *Welfare State* (Estado de bem-estar social), que nunca se efetivou em nosso país, é importante lembrar. Reconhecemos que, antes mesmo de se legitimarem, os direitos sociais já passaram por processos que, nem de longe demonstram a sua universalização, conforme disposto nas letras da Constituição Cidadã. Ao contrário, buscou-se a liquidação dos direitos sociais, o assalto ao patrimônio e ao fundo público, a fim de atender as proposições do capital imperialismo.

O compósito das medidas adotadas sob a hegemonia neoliberal, partem do princípio da necessidade dos países se adequarem e se adaptarem às normas estabelecidas, que versam, prioritariamente na disciplina orçamentária. Para tanto, o objetivo é “manter um *Estado forte*, sim em capacidade de *romper o poder dos sindicatos* e no *controle do dinheiro*, mas *parco em todos os gastos sociais* e nas intervenções econômicas”, conforme assiná-la Perry Anderson (1995, p. 2, com grifos das autoras).

Na mesma direção, José Paulo Netto (2012) menciona que, enquanto os banqueiros e o capital privado recebem os recursos estatais, os cortes no orçamento fiscal são escandalosos, e, assim, os ônus da crise do capital recaem exclusivamente para o conjunto das classes subalternizadas, que têm os seus direitos cotidianamente extinguidos, por meio de inúmeras contrarreformas, ou melhor dizendo, através de processos de expropriações, sejam eles dos direitos sociais ou dos direitos trabalhistas. No caso do Brasil em questão, os orçamentos destinados às políticas sociais já eram retardatários e tímidos, conquanto, não havia e não há orçamento para ser reduzido, sem que isso represente a barbárie para a maior parte da população, que subsiste nos limites da sobrevivência.

À vista disso, temos a evidente demonstração que o Brasil, muito bem se adaptou às exigências do capitalismo tirânico, cujos direitos sempre estiveram atrelados ao orçamento fiscal. E, com isso, as medidas adotadas desde então coadunam em direção a maior regressão civilizatória do capital. Ao analisá-las, José Paulo Netto (2012, p. 208), afirma que o

largo leque de fenômenos contemporâneos indicam o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital – ou, para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente soluções barbarizantes para a vida social.

É neste cenário de potencialização de medidas destrutivas e ruinosas às classes subalternizadas pelo capital, que emerge a possibilidade da construção da normativa, da defesa e da garantia dos direitos humanos no Brasil. Assim sendo, não nos parece demasiado ressaltar que, muitos são os limites e os entraves para a sua efetivação.

Isto posto, convém tornar explícito mais uma vez que, o Brasil historicamente não é um país afeito aos direitos humanos. Muito dessa cultura se deve aos longos anos de chumbo, que fez com que parte dos brasileiros se afeiçoasse à barbárie, o que ainda não nos soa estranho hoje, passados 37 anos do fim do regime ditatorial. Muitos são os discursos que se apregoam contra os direitos humanos, associando-os às chamadas “classes perigosas”<sup>iv</sup>.

Exemplo disso, é que, o militar de reserva e atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro (Sem Partido), foi eleito a partir de um discurso abertamente contrário aos direitos humanos. Uma de suas falas nesse sentido, foi proferida durante o processo eleitoral de 2016, quando o então candidato afirmou: “*direitos humanos, o esterco da vagabundagem*”<sup>v</sup>.

É sob este discurso de negação dos direitos humanos que o Brasil vem enfrentando a pandemia da Covid-19. Nesse sentido, parecemos caminhar à contratendência das recomendações exigidas pelos organismos internacionais, diante da crise pandêmica. Na próxima seção, buscaremos evidenciar as medidas adotadas neste período de pandemia em nosso país, que fazem parte de uma política genocida, que vem intensificando a regressão civilizatória entre nós.

## **2. BREVE BALANÇO DA REGRESSÃO CIVILIZATÓRIA NO BRASIL PANDÊMICO**

Os direitos humanos tratam-se de uma criação histórica e cultural, que tem sido alvo de inúmeras disputas e tensionamentos entre projetos de classes antagônicas, desde a sua criação. Não obstante, com o ultraneoliberalismo, instaurado no Brasil desde 2016, após o golpe que destituiu Dilma Rousseff da presidência do país, tem-se a efetivação de um largo leque de medidas cada vez mais deletérias para as camadas subalternizadas pelo capital, que expõem a incompatibilidade da agenda dos direitos humanos, com o apetite voraz do capital, sobretudo neste cenário de crise estrutural.

É neste contexto de avanço do capital sobre o conjunto dos direitos, pela asfixia do fundo público, que emerge ainda uma crise sanitária, a pandemia da Covid-19, tornando a tormenta ainda mais expressiva para as classes subalternas. A conjuntura se tornou propícia para o Estado se exonerar cada vez mais de sua responsabilidade, camuflando os seus reais interesses, enquanto a população luta bravamente para não se contaminar com o vírus Sars-Cov-2. Assim, aproveita-se a pandemia,

para “*passar a boiada*”<sup>vi</sup>, isto é, para aprovar reformas no âmbito dos direitos sociais e trabalhistas e para oficializar expropriações de terras dos povos originários ou da União, conforme fala do ex-ministro do meio ambiente, Ricardo Salles.

Face a isso, inúmeros retrocessos sociais foram efetivados, aprofundando o fosso das desigualdades sociais no país. Para não sermos exaustivos, sinalizaremos algumas medidas adotadas pelo governo Bolsonaro, que exprimem a regressão civilizatória que temos vivenciado. Dentre os inúmeros recuos orçamentários<sup>vii</sup>, merece destaque as ações efetivadas no âmbito da saúde pública, considerando o contexto da pandemia. Aqui, vale ressaltar que, em 2020, foi aprovado pelo Congresso brasileiro uma complementação ao Orçamento da União destinada à Saúde, por meio da Emenda Constitucional 106/2020<sup>viii</sup>, cujo valor era de R\$ 63,7 bilhões. Contudo, o Sistema Único de Saúde só recebeu R\$ 41,7 bilhões da verba emergencial, ficando os outros mais de 20 bilhões, a ver navios, e, que, se, certamente utilizados, poderiam ter minimizado o dispendioso número de vidas humanas perdidas na guerra contra o novo coronavírus. Tal omissão vem sendo mapeada pela CPI da Covid, que já expõe uma série de negligências contra os direitos humanos, uma vez que, é inexplicável a retenção dessas cifras por parte do governo, num contexto de emergência e de crise sanitária sem precedentes.

Os cortes draconianos seguiram e não pararam por aí. A redução do Orçamento da Saúde para o ano de 2021, foi de R\$ 136,3 bilhões, o valor recebido foi inferior ao ano de 2020, mesmo no contexto de agravamento da crise pandêmica, que por si só, exigiria um orçamento maior do que o ano anterior. Resultado dessa política genocida é que, em março de 2021, o governo federal cortou o financiamento de 72%<sup>ix</sup> dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para pacientes com Covid-19.

Apesar de inúmeros hospitais de campanha terem sido desativados e de vários leitos terem vagado, a situação da saúde coletiva ainda segue preocupante em todo o mundo. Países da Europa já vivenciam uma quarta onda da Covid-19, segundo a avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>x</sup>. Parece evidente que, tais acontecimentos na Europa deveriam deixar as autoridades brasileiras em alerta, emitindo ações de prevenção, de preparação e de ampliação dos limites da saúde pública, para uma possível quarta onda em solo brasileiro.

Engana-se quem pensa que, a avaliação dos especialistas é efetivada. De acordo com o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, a proposta orçamentária para o ministério da Saúde, se aprovada será o menor orçamento da história, considerando a série iniciada em 2012. Dados do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS, 2021) evidenciam que, a verba proposta para 2022

pode ser insuficiente para a aquisição de vacinas de reforço contra a Covid-19. Além de ser também insuficiente para a atenção básica, podendo comprometer drasticamente os serviços de saúde, como um todo.

Nenhuma novidade há nesse orçamento para a saúde em 2022, pois desde o início da crise pandêmica, o presidente do país, desdenhou da dramática situação vivenciada em todo o mundo. Em inúmeras situações, mesmo quando as mortes já estavam na casa dos milhões, continuou afirmando que a Covid-19 tratava-se apenas de uma simples “gripezinha”, assim como no início da pandemia, quando afirmou:

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão (BOLSONARO, 2020).<sup>xi</sup>

Não bastasse isso, mesmo após dois anos de pandemia, o governo continua negligenciando a Covid-19 com o seu discurso negacionista, que em diversas ocasiões se mostrou a favor de aglomerações e contra o uso das máscaras, contratendência às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Sem contar, o discurso “*cloroquinista*”, quando pesquisas científicas já haviam comprovado a ineficácia da hidroxicloroquina, para o tratamento da Covid-19. Não podemos deixar de ressaltar ainda a morosidade e o desdém para a compra e para a aplicação das vacinas cientificamente testadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

O que se segue é conhecido, mas cumpre ressaltar, para não cair no esquecimento da história. Diante de toda uma série de negligências, o Brasil vem sendo alvo de denúncias diversas, em função da sua ação e da sua omissão no enfrentamento da pandemia, que resulta em inúmeras violações de direitos humanos, as quais vem sendo analisadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A Anistia Internacional no Brasil produziu, inclusive, um documento intitulado *1000 dias sem direitos – as violações do governo Bolsonaro*<sup>xii</sup>, no qual, reuniu, desde a posse do presidente, situações e ações que resultam em violações aos direitos humanos, dentre as quais, muitas delas, relacionadas à crise sanitária.

Para além das violações no enfrentamento à Covid-19 e dos cortes no orçamento da Saúde, é importante ainda ressaltarmos outras medidas regressivas do governo Bolsonaro, que se constituem em violação aos direitos, tal qual, os cortes na Área de Ciência e Tecnologia, que se mostrou fundamental durante esse período de pandemia, por fornecer inovação e pesquisa para o combate ao coronavírus. Mas apesar disso, sofreu em 2021 um recuo de 28,7% em relação a 2020.



A educação também foi alvo dos cortes governamentais no ano de 2021. Estima-se que a redução orçamentária seja de aproximadamente 30%, o que representa a perda de R\$ 4 bilhões de reais. Para o próximo ano, a PLOA 2022<sup>xiii</sup> já estima cortes de 5,8% do montante dos recursos destinados às Universidades Federais e de 5,5% para as bolsas do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico (CNPq).

O Programa Bolsa Família teve um reajuste de quase 15%, no entanto, os seus ganhos não são reais, pois durante a pandemia, a fila para inserção no mesmo cresceu. Soma-se a isso, o fato de o programa ter sido extinto. Apesar das críticas<sup>xiv</sup> que temos, não podemos desmerecer a sua importância, especialmente nesse período de pandemia. Além disso, é fundamental mencionarmos a sua substituição pelo Programa Auxílio Brasil, cujo prazo de validade é dezembro de 2022, que não por coincidência, marca o fim do mandato do presidente Jair Bolsonaro. Em outras palavras, trata-se de uma possível “moeda de troca”, para fortalecer as eleições presidenciais, ainda que isso represente a exclusão de cerca de 29 milhões de pessoas, que perderam acesso ao benefício.

Se soma a isso, o corte no Ministério da Cidadania, que alcança a cifra de R\$ 322 milhões. Além da redução de R\$ 9 bilhões do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, que foi o ministério mais prejudicado, com as ininterruptas contrarreformas do governo Bolsonaro. Esse montante poderia ter sido utilizado para minimizar a penúria dos brasileiros.

Os povos tradicionais também são alvos que reafirmam o projeto genocida do governo atual, que vetou, por exemplo, importantes medidas para proteção dos povos indígenas brasileiros, presentes no Projeto de Lei (PL) nº 1142/2020<sup>xv</sup>. Das 21 disposições da PL, 16 delas foram vetadas pelo poder executivo, dentre as quais, a garantia de água potável, materiais de higiene, acesso à alimentação e à internet em aldeias indígenas e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Ao mesmo tempo em que dificulta a prevenção da Covid-19 aos povos tradicionais, uma série de expropriações de terras dos indígenas foram efetivadas, que só em outubro de 2020, já somavam um aumento de aproximadamente 135% em relação ao ano anterior. Objetiva-se com o saque dessas terras, a exploração, a mineração, bem como, o avanço da pecuária e do desmatamento em terras ilegais. Enquanto isso, a medida adotada pelo governo se constitui em cortes de 24% do orçamento destinado ao Meio ambiente<sup>xvi</sup>, totalizando uma redução de R\$ 11,6 milhões, só para ações de controle e de fiscalização ambiental. Isto é, realmente trata-se de oficializar os processos de expropriação dos povos tradicionais, permitindo a capitalização de suas terras e a sua consequente proletarianização.

No que se refere aos direitos trabalhistas a situação não se difere, para sermos breves, podemos citar a criação do PRIORE (Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego)<sup>5</sup>,

destinado aos jovens entre 18 e 29 anos de idade, para inserção no primeiro emprego e para maiores de 55 anos que estão sem carteira assinada há mais de 12 meses, inscritos no Cadastro Único. Tal modalidade tem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) inferior, além de limite salarial. Em suma, trata-se de mais uma, dentre tantas reformas trabalhistas implementadas no Brasil recentemente, que propicia muito mais benefícios aos empregadores e nenhum ou quase nenhum direito ao trabalhador.

Sem contar, as Medidas Provisórias (MP), como, a MP nº 927/20<sup>xvii</sup>, que permitiu a alteração do regime de trabalho presencial, para o de teletrabalho<sup>xviii</sup>, popularmente conhecido como “*home office*”. Por não ter sido convertida em Lei, a referida MP perdeu a sua validade. Contudo, outras MPs foram criadas, reeditando as regras da anterior, tratam-se da MP 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020<sup>xix</sup>, a MP 1.045/2021<sup>xx</sup> e a MP 1.046/2021<sup>xxi</sup>.

As MPs supramencionadas dispõem acerca da concessão antecipada de férias futuras; das férias coletivas; da prorrogação do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da redução proporcional da jornada de trabalho e de salários; da suspensão temporária do contrato de trabalho; do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que exonera o empregador de parte substantiva do pagamento do salário. Em suma, todas as MPs, sob a justificativa da preservação dos empregos e da economia, se concentram na retirada de direitos do trabalhador, os quais pagaram e pagarão o ônus da crise do capital, potencializada pela crise pandêmica.

Enquanto assistimos ao “*passar da boiada*” nos direitos sociais e trabalhistas, o orçamento destinado ao salário militar teve um aumento de R\$ 3 bilhões. Ainda é importante ressaltar que, o Ministério da Defesa recebeu um orçamento maior que o ministério da Saúde e da Educação juntos, em 2021. Aproximadamente 22% do valor total das verbas federais foi destinada a tal Ministério, enquanto a população vem agonizando com fome, já que o Auxílio Emergencial vem sendo pago com morosidade e com grande dificuldade de acesso, já que demanda o uso da tecnologia, que é inacessível para parte da população. Além disso, há de se ressaltar as condicionalidades impostas, que excluem parte substantiva dos demandatários<sup>xxii</sup>, que com a não aprovação e pagamento do auxílio, se encontraram sem renda, mais uma vez tendo que escolher entre lutar contra o vírus ou contra a fome. Essa é a escolha que o governo genocida tem disponibilizado para milhões de brasileiros no curso da crise pandêmica no país, que hoje tem aproximadamente 54,6%<sup>xxiii</sup> de sua população desempregada ou trabalhando na informalidade, lutando bravamente para (sobre)viver.

Seguindo na direção da política genocida reconhecida ao longo da pandemia da Covid-19, registra-se ainda que, de acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*<sup>xxiv</sup>, relativo ao ano de 2020, 6.416 pessoas foram mortas pelas polícias Civil e Militar ou por agentes de folga ou em serviço. Trata-se do maior número registrado desde 2013. É de suma importância ressaltarmos que, nem sequer a crise sanitária em contexto mundial foi capaz de dar uma trégua à violência policial, que segue com suas incursões violentas no período de isolamento social, entrando nos lares<sup>xxv</sup> empobrecidos e periféricos, sem quaisquer rodeios, vitimando até mesmo crianças, na emblemática guerra contra o tráfico, ou melhor dizendo, contra os pobres.

Os dados testificam ainda, a estreita relação da violência policial com o racismo, como aponta a pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, intitulada *Pele-Alvo: a cor da violência policial*<sup>xxvi</sup>. Tal relatório, concernente ao ano de 2020, revela que, dos sete estados<sup>xxvii</sup> monitorados pela Rede de Observatório da Segurança, em seis deles, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Piauí, a cada quatro horas uma pessoa negra é morta em ações policiais.

Eis o saldo do Brasil ultraneoliberal e pandêmico: tem-se uma maior precarização no mundo do trabalho, por meio das contrarreformas trabalhistas, hoje notadamente reconhecidas como a uberização do trabalho<sup>xxviii</sup>; diminui-se o orçamento destinado à assistência social e à saúde pública; e ao mesmo tempo, aumenta-se o orçamento destinado a segurança pública, potencializando a função repressiva do Estado, por meio da sua ação “*incivilizatória*”, que atinge, majoritariamente os moradores da periferia, homens, corpos negros e pobres.

Desde 2012, o professor José Paulo Netto já havia chamado atenção, em artigo intitulado *Capitalismo e barbárie contemporânea*, para o fato de que o atual estágio do capitalismo se mostra como bárbaro e destrutivo, por meio da conjugação entre o belicismo, que inclui a política de segurança pública e a assistência social minimalista. Para Netto (2012, p. 219, grifos originais),

a repressão deixou de ser uma excepcionalidade – vem se tornando um estado de guerra permanente, dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos emigrantes, estado de guerra que se instala progressivamente nos países centrais e nos países periféricos (...) Trata-se um *estado de guerra* permanente, cuja natureza se exprime menos no encarceramento massivo que no extermínio executado ou não em nome da lei – no Brasil.

Nesse sentido, convém tornar explícito que a repressão deixou de ser um estado excepcional e se tornou um estado de guerra permanente destinada a conter as chamadas “classes perigosas”, cuja política de “abate” parece ter encontrado solo fértil para ser executada na pandemia, já que inúmeras pautas ganhavam o “debate do dia”, face as mais de 4 mil mortes diárias, em função da Covid-19, por

exemplo, ou, em função das inúmeras perdas, ou melhor dizendo, expropriações dos direitos sociais e trabalhistas, que foram e estão sendo efetivadas neste período crítico de nossa história. Como foi possível observar, as respostas ao seu enfrentamento, evidenciam que a sobrevivência e a luta das classes subalternizadas pelo capital não têm qualquer prioridade em relação aos lucros.

Cabe frisar, ainda como observou Freire (2013), que “os problemas sociais aprofundados nessa quadra histórica que atravessamos não representam apenas uma retórica, mas um processo com profundas raízes em nossa sociedade” (FREIRE, 2013, p. 163). E, no Brasil, conforme buscamos evidenciar, a agenda de defesa, de luta e de garantia pelos direitos humanos encontram resistências, muitas das quais oriundas do nosso recente passado, ditatorial que naturaliza a barbárie e que nega direitos.

Não se trata de nenhuma novidade recente a constatação que o capitalismo não tem quaisquer limites civilizatórios. O que se aprofunda nesse período é o grau de letalidade da barbárie disjuntiva do capital, haja vista que, Marx ao tratar a *Assim chamada acumulação primitiva* (MARX, 2013), já havia registrado que a história do capitalismo está gravada nos anais da humanidade, a traços de sangue e de fogo. Na pandemia, a barbárie se generalizou, mesmo quando temos um “pacto mundial”, que diz respeito a garantia dos direitos fundamentais, dos quais, teoricamente gozam todos os seres humanos do globo.

Conquanto, conforme exposto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é cotidianamente negada para muitos, uma vez que a agenda dos direitos humanos é incompatível com a agenda do capital, que impõe imensos limites a sua efetivação. Portanto, partimos da premissa que os direitos humanos constituem-se numa ilusão jurídica, pois são “postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas”, isto é, capitalistas, como mencionou Mészáros (1993, p. 161) ao estudar os direitos humanos, sob a ótica de Marx.

À vista disso, é importante ressaltarmos que, o dinamismo do neoliberalismo em escala mundial aproveitou-se da crise pandêmica para “passar a boiada” nos direitos<sup>xxix</sup>, fortalecendo distintos mecanismos que propiciam a amplitude da acumulação capitalista. Esse quadro corroborou para o brutal empobrecimento da maior parte da população, além de elevar a desigualdade social a níveis abissais. Os seus resultados são ainda mais deletérios em nosso país, pois conforme já elucidado, a nossa frágil democracia não conheceu a regulamentação dos direitos sociais e a proteção ao trabalho.

Isso reverbera para que, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que logrou uma série de direitos, ainda convivamos com uma nítida desqualificação da esfera pública universalizadora. O que não significa que a história em curso necessariamente precisa seguir de igual modo. Para tanto, urge a necessidade de nos inspirarmos nos movimentos sociais e progressistas do passado, cujas resistências e lutas, em parte se expressam nas vitórias da Constituinte, para avançarmos coletivamente contra essa política genocida, que segue vitimando o povo brasileiro e comprometendo a expansão e a amplitude dos direitos humanos em nosso país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Intentou-se dar visibilidade aos impactos reais que sofrem os brasileiros, diante da crise pandêmica, que desencadeou uma tríplice crise, que se expressa também como uma crise econômica e social, cujos resultados reverberam para a transgressão no campo dos direitos humanos.

Disso, registra-se a potenciação da regressão civilizatória no capitalismo brasileiro, que pode ser vislumbrada pela expropriação dos direitos sociais e trabalhistas. Bem como, pela negligência no enfrentamento da Covid-19, por meio das contrarreformas no orçamento da Saúde, pelo discurso anti-máscara, anti-isolamento social e antivacinas, que efetivam uma política genocida, altamente destrutiva.

Neste cenário de hegemonia do capital financeiro, reconhecemos que muitos foram e muitos são os limites e os entraves apresentados para a efetivação dos direitos humanos, dado que o seu objetivo fulcral é a restauração do capital, seja qual for o preço a se pagar, mesmo que isso represente a perda das vidas humanas, em contextos de pandemias, como a que vivenciamos atualmente.

Posto isso, evidenciamos que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa uma conquista civilizatória para os cidadãos de todo o mundo, pois defende o direito à igualdade e à dignidade dos seres humanos, reconhecendo a liberdade e os direitos humanos como elementos fundamentais para a vida em sociedade.

A sua centralidade assume ainda maior destaque neste contexto da Covid-19, pois revela-se também como um importante mecanismo de denúncias (FREIRE, 2014) da regressão civilizatória e da barbárie engendradas no Brasil ultraneoliberal e pandêmico, cujas formas de enfrentamento da “*questão social*” guardam estreitas relações com o belicismo, oferecendo soluções barbarizantes e destrutivas para a vida social. Prova disso é que, conforme já apresentado, o Brasil vem sendo alvo de diversas denúncias e investigações no que tange a negação dos direitos humanos.

Precisamos nos valer cada vez mais dessa bandeira de luta que nos une, que é a dos direitos humanos, para construirmos coletivamente campos de denúncias, de lutas e de resistências contra esta ordem vociferante do capital, na qual a cada novo ciclo de crise, a regressão civilizatória se potencializa mais e mais. Não nos restam dúvidas que, a luta deve continuar sempre, contra a barbarização da vida e das relações sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BIHR, Alain. França: pela socialização do aparato de saúde. In: Davis, M. et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio, o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro, Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

DAVIS, Mike. A crise do coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo. In: Davis, M. et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

FREIRE, Silene. Direitos Humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes. **Em Pauta**, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. V. 12, n. 34, Rio de Janeiro, FSS/UERJ, p. 71 –89, 2. sem. 2014.

FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica?. In: FORTI, Valéria e BRITES, Cristina Maria. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 151-170.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: Davis, M. et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. **A Proposta de Orçamento para Saúde em 2022**. Disponível em: [https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2021/11/IEPS\\_NT23.pdf](https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2021/11/IEPS_NT23.pdf). Acesso em: 18. dez. 2021.

MARX, Karl. A assim chamada acumulação primitiva. In: MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 959-989.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. **Revista Outubro**. ed. 04. 2000.

MÉSZÁROS, István. Marxismo e Direitos Humanos. In: **Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação**. São Paulo: Ensaio. 1993.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, v. 4, n.1, jan-jun. Vitória: UFES, 2012.

NETTO, José Paulo. Democracia e direitos humanos na América Latina. In: FREIRE, S. (Org.). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. In: Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2021.

ZIZEK, Slavoj. Um golpe como o de “kill bill” no capitalismo. In: Davis, M. et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

## AUTORAS:

### Thaís Lopes Côrtes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ) e do Núcleo de Pesquisas e Estudos Socioambientais (NESA/UFF Campos). *Bolsista CAPES*.

**E-mail:** [thaislopescortes@gmail.com](mailto:thaislopescortes@gmail.com)

**Orcid:** <https://orcid.org/0000-0002-1274-6921>

### Silene de Moraes Freire

Professora Titular da FSS da UERJ (Graduação e PPG), Doutora em Sociologia pelo PPG em Sociologia da FFLCH da USP, Mestre em Serviço Social pelo PPG da ESS da UFRJ, Procientista da UERJ, Pesquisadora Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenadora do Programa de Estudos de América Latina e Caribe -PROEALC- do Centro de Ciências da UERJ. Coordenadora do PPGSS da UERJ.

**E-mail:** [smfmensagens@gmail.com](mailto:smfmensagens@gmail.com)

**Orcid:** <https://orcid.org/0000-0002-3824-7805>

---

<sup>i</sup> Até 31 de dezembro de 2021 foram registradas no Brasil 619.056 mortes por Covid-19, sem contar as subnotificações e outras mais de 22 milhões de pessoas foram infectadas pelos vírus Sars-Cov-2. Para mais detalhamento, consultar. OLIVEIRA, Ingrid. **Brasil fecha 2021 com mais de 22 milhões de casos e 619.056 mortes por Covid-19**. In: CNN.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-fecha-2021-com-mais-de-22-milhoes-de-casos-e-619056-mortes-por-covid-19/>. Acesso em 05. jan. 2022.

<sup>ii</sup> Estima-se que cerca de 5.457.474 pessoas tenham morrido em todo o mundo, fora as subnotificações. Além disso, registra-se mais de 295 milhões de pessoas infectadas em todo mundo pela Covid-19. Para mais informações: RITCHIE, Hannah, et. al. *Statistics and Research: Coronavirus (COVID – 19) Cases*. In: Our World in Data. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-cases>. Acesso em: 05. jan. 2022.

<sup>iii</sup> O coronavírus, como é comumente conhecido, foi notificado pela primeira vez pelo governo Chinês em 31 de dezembro de 2019, e em pouco tempo se espalhou por todos os continentes. Consultar: SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE SANTA CATARINA. **Saiba mais sobre o Coronavírus**. In: Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/doenca.html>. Acesso em: 14. dez. 2021.

<sup>iv</sup> É necessário chamarmos atenção para o caráter conservador que há por trás do conceito de “classes perigosas”, que conjuga a pobreza com a criminalidade, reforçando estereótipos de que aquela parcela da população pertencente as classes mais subalternizadas pelo capital se constitui em perigo permanente, para a parcela da população que pertence as outras camadas e classes sociais (COIMBRA, 2001).

<sup>v</sup> BOLSONARO, Jair. **DIREITOS HUMANOS, O ESTERCO DA VAGABUNDAGEM**: Outro herói assassinado por um defendido do PT, PSOL, REDE e PCdoB. <http://tinyurl.com/hq96qf8>. 16 de agosto de 2016, 22:55h pm. Tweet. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/765728819126951936?lang=ca>. Acesso em: 15. dez. 2021.

<sup>vi</sup> G1. **Ministro do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19**. In: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 26. set. 2021.

<sup>vii</sup> REDAÇÃO. **Orçamento de 2021 é aprovado com cortes em áreas centrais para o combate à covid-19**. In: Brasil de Fato. Disponível em: [www.brasildefato.com.br/2021/03/26/orcamento-2021-e-aprovado-com-cortes-em-areas-centrais-para-o-combate-a-covid-19](http://www.brasildefato.com.br/2021/03/26/orcamento-2021-e-aprovado-com-cortes-em-areas-centrais-para-o-combate-a-covid-19). Acesso em: 26. set. 2021.

<sup>viii</sup> CASADO, José. **O mistério dos R\$ 22 bilhões cortados do SUS em plena pandemia**. In: Veja. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/jose-casado/o-misterio-dos-r-22-bilhoes-cortados-do-sus-em-plena-pandemia/>>. Acesso em 10. dez. 2021.

<sup>ix</sup> GOMES, Rodrigo. **No pior momento da pandemia, Bolsonaro corta verba de 72% dos leitos de UTI para covid-19**. In: Rede Brasil Atual. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/03/bolsonaro-corta-verba-leitos-uti-covid-19-pior-momento-pandemia/>>. Acesso em: 17. dez. 2021.

<sup>x</sup> CAPOMACCIO, Sandra. **Quarta onda de covid-19 coloca a Europa como epicentro da pandemia**. In: Jornal da Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/quarta-onda-de-covid-19-coloca-a-europa-como-epicentro-da-pandemia/>. Acesso em: 17. dez. 2021.

<sup>xi</sup> BOLSONARO, Jair. **Pronunciamento Oficial do Presidente da República, Jair Bolsonaro**. In: YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VWsDcYK4STw&t=44s>. Acesso em 17. dez. 2021.

<sup>xii</sup> ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. **1000 dias sem direitos: as violações do governo Bolsonaro**. In: Anistia Internacional Brasil. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/09/1000-dias-sem-direitos-As-viola%C3%A7%C3%B5es-do-governo-Bolsonaro.pdf>. Acesso em: 11. dez. 2021.

<sup>xiii</sup> GARCIA, Rafael. **Proposta no Congresso prevê cortes acima de 5,5% para universidades federais e bolsas do CNPq**. In: O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/proposta-no-congresso-preve-cortes-acima-de-55-para-universidades-federais-bolsas-do-cnpq-25312285>>. Acesso em 19. Dez. 2021.

<sup>xiv</sup> Consultar: FREIRE, Silene; CORTES, Thaís. Políticas de combate à pobreza e avalanche ultraneoliberal: aportes para reflexão. In: BRAVO, Maria Inês; MATOS, Maurílio de; FREIRE, Silene. (ORGs.). **Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo**. Navegando. Uberlândia, 2020. Disponível em: <<https://www.editoranavegando.com/livro-pol%C3%ADticas-sociais-e-ultraneol>>. Acesso em: dez. 2020.

<sup>xv</sup> DANTAS, Clarice. **Bolsonaro vetou trechos da lei de proteção aos povos indígenas contra a Covid**. In: Observatório da Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas. Disponível em: <http://observatoriodh.com.br/?p=2316>. Acesso em: 18. dez. 2021.

<sup>xvi</sup> GIOVANAZ, Daniel. **Terra indígena que mais queima em 2021 enfrenta avanço da pecuária, desmatamento e pesca ilegal**. In: Rede Brasil Atual. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/10/terra-indigena-que-mais-queima-em-2021-enfrenta-avanco-da-pecuaria-desmatamento-e-pesca-ilegal/>. Acesso em: 15. dez. 2021.

<sup>xvii</sup> BRASIL. **Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020** – Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 15. dez. 2021.



<sup>xviii</sup> Importante ressaltar que, a Consolidação das Leis Trabalhistas já contemplava as regras para a adoção do trabalho à distância, no qual se inclui o teletrabalho.

<sup>xix</sup> BRASIL. **Medida Provisória Nº 936<sup>a</sup>, de 1<sup>a</sup> de abril de 2020** – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em 15. dez. 2021.

<sup>xx</sup> BRASIL. **Medida Provisória Nº 1.045, de 27 de abril de 2021** – Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 10. dez. 2021.

<sup>xxi</sup> BRASIL. **Medida Provisória Nº 1.046, de 27 de abril de 2021** – Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.046-de-27-de-abril-de-2021-316265470>. Acesso em 10. dez. 2021.

<sup>xxii</sup> CARTA CAPITAL. **Brasil pode ter 32 milhões de pessoas sem renda na pandemia, diz estudo**. In: Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-pode-ter-32-milhoes-de-pessoas-sem-renda-na-pandemia-diz-estudo/>. Acesso em 16. dez. 2021.

<sup>xxiii</sup> BARROS, Alerrandre. **Desemprego fica em 14,6% no trimestre até maio e atinge 14,8 milhões de pessoas**. In: Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31255-desemprego-fica-em-14-6-no-trimestre-ate-maio-e-atinge-14-8-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 23. set. 2021.

<sup>xxiv</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. In: Fórum de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 10. dez. 2021.

<sup>xxv</sup> Tal fato pode ser confirmado, com o registro da morte do adolescente de 13 anos, enquanto dormia, no Ceará. Tal morte foi oriunda de invasão policial, que pediu que todos os ocupantes se afastassem. Para mais: BRASIL DE FATO. **Enquanto dormia, jovem de 13 anos é morto por policiais no Ceará**. In: Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/06/enquanto-dormia-jovem-de-13-anos-e-morto-por-policiais-no-ceara>. Acesso em: 20. dez. 2021.

<sup>xxvi</sup> RAMOS, Silvia et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021.

<sup>xxvii</sup> O sétimo estado, é o do Maranhão, mas nele, o governo não acompanha a raça das vítimas mortas em situação de violência.

<sup>xxviii</sup> Consultar: ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 1 – p. 168, p. 227 – p. 298. Além de: FONTES, Virgínia. **Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho**. **Marx e o Marxismo**: Rio de Janeiro. v.5, n.8, jan/jun 2017. p.45-67.

<sup>xxix</sup> A situação não se difere de outros países do globo, cuja austeridade fiscal historicamente efetuada, se potencializou no contexto da pandemia, como observado por Harvey (2020), Bihr (2020), por Davis (2020) e por Žizek (2020), em seus respectivos artigos no livro “*Coronavírus e a luta de classes*”.